



Autos n°: 0059417-29.2011.8.09.0079

MMª. Juíza,

Da análise dos autos, nota-se que houve o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, na data de 12/12/2017, o qual foi interposto em face do Acórdão, que fixou a suspensão dos direitos políticos do réu Welington Rodrigues da Silva, em 05 (cinco) anos (movimento 9).

Desse modo, requer o Ministério Público, **com a urgência que o caso requer**, em atenção ao Calendário Eleitoral 2020, que se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, para que proceda ao registro da suspensão dos direitos políticos do Sr. Welington Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.429/92.

Outrossim, pugna o *Parquet* pela expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de proceder a averbação da presente condenação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, comunicando-se, ainda, ao Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral.

Termos que pede deferimento.

Itaberaí, datado e assinado eletronicamente.

PAULO HENRIQUE OTONI

Promotor de Justiça

Em substituição automática

